

Lei nº 4/68 de 18 de julho de 1968

Claudio Ribeiro Corrêa, Prefeito Municipal de Indaiapurã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica criado, como órgão consultivo e de planejamento o Conselho Municipal de Cultura (C.M.C).

Artigo 2º) - O C.M.C será composto das seguintes comissões:

- a) - Comissão de Literatura e Biblioteca,
- b) - Comissão de Música e Dança,
- c) - Comissão de Teatro,
- d) - Comissão do Patrimônio Histórico, Cultura e Esportivo,
- e) - Comissão de Filatelia,
- f) - Comissão de Cinema,
- g) - Comissão de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Poderão ser constituídas, com aprovação do Conselho, outras Comissões para o desempenho de tarefas determinadas, com o número de membros e duração que forem necessárias em cada caso.

§ 2º - Cada Comissão será composta de até 7 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandatos de 2 anos, entre as personalidades eminentes do Município e de reconhecida idoneidade.

§ 3º - Os membros das Comissões, de notório saber e experiência na atividade a ser desenvolvida, serão escolhidos de listas enviadas ao Prefeito Municipal pelas entidades respectivas, onde houver. Cada lista conterá tantos nomes quantos forem as vagas a preencher e mais dois.

§ 4º - As entidades devem enviar suas listas num

prazo de 15 dias após a sua solicitação pelo Prefeito Municipal, facultada a este a livre escolha dos membros caso seja observado o prazo referido.

Artigo 3º) - O Prefeito Municipal em exercício é o Presidente nato do Conselho, podendo delegar a qualquer membro das Comissões.

Artigo 4º) - O C.M.C. terá uma Secretaria, diretamente subordinada a Presidência, organizada de preferência com funcionário do Município.

Artigo 5º) - Cada Comissão elegerá seu Presidente e seu Vice Presidente, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

Artigo 6º) - Os Presidentes das Comissões elegerão o Vice Presidente do Conselho, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O vice Presidente escolhido entre os Presidentes das Comissões, substituirá o Presidente do Conselho em seus impedimentos.

Artigo 7º) - O C.M.C. se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quantas vezes convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas desde que presentes pelo menos a metade de seus membros.

Artigo 8º) - A falta a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa importa na perda do mandato, devendo o membro excluído ser substituído no prazo de 30 dias, na forma do Art. 2º § 3º e 4º.

Parágrafo único. O substituto será nomeado para completar o mandato do substituído.

Artigo 9º) - Nas reuniões do C.M.C. terão direito ao voto apenas Presidente e os Presidentes das Comissões ou em caso de ausência, os respectivos Vice Presidentes.

Artigo 10º) - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente, em caso de

empate, além do seu voto pessoal, o voto de desempate.

Artigo 11.º) - Cada Comissão, a critério de seus membros, se reunirá tantas vezes necessárias, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente de desempate, além de seu voto pessoal.

§ 1.º - Aos membros faltosos aplica-se o disposto no Art. 8.º desta lei.

§ 2.º - Cada Comissão se reunirá obrigatoriamente 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho, afim de debater e preparar os trabalhos a serem apresentados ao C.M.C.

Artigo 12.º) - O C.M.C. pode fazer as diligências que julgar necessárias ao seu junto as repartições públicas do Município as quais lhe darão toda colaboração.

Artigo 13.º) - A função dos membros do C.M.C., honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público.

Artigo 14.º) - Compete ao Conselho de cultura:

- a) - formular a estrutura cultural do município,
- b) - cooperar para a defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município,
- c) - decidir sobre a concessão de auxílios a entidades culturais, oficiais e particulares,
- d) - elaborar e executar projetos específicos para a difusão cultural,
- e) - promover campanhas que vissem o desenvolvimento cultural da comunidade,
- f) - decidir sobre convênios que hajam de ser feitos com Conselho Estadual e o Conselho Federal de Cultura,

- g) - Elaborar programas anuais de expansão cultural, utilizando-se dos meios de difusão existentes no Município, especialmente rádio, e jornais locais,
- h) - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito Municipal,
- i) - promover e incentivar exposições, festivais, artísticos e congressos de caráter científico, artísticos e literários,
- j) - promover e incentivar manifestações culturais, e especialmente entre crianças e jovens,
- l) - propor a instituições de bolsas de estudos aos que mais se destacarem nas manifestações artísticas,
- m) - elaborar programas comemorativos na data do município e dos grandes eventos nacionais e locais, com o "referendum" do chefe do Poder Executivo,
- n) - cooperar na preservação dos prédios escolares e praças esportivas,
- o) - elaborar e modificar seu regimento interno.

Artigo 15º) - Compete a cada uma das comissões:

- a) - emitir parecer nos processos que lhe forem atribuídos,
- b) - responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho,
- c) - promover estudos, pesquisas, e levantamentos para serem utilizados trabalho digno nos trabalhos do C.M.C.

Artigo 16º) - Anualmente o Município consignará

Continuação da Lei

no orçamento verba não inferior
a 0,08 de sua arrecadação para
o C.M.C. (Artigo 17.º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Indaípora,
18 de julho de 1968

Assinatura

— Claudio Ribeiro Corrêa —
— Prefeito Municipal —

Publicada e registrada na secretaria desta Prefeitura
na data supra.

Assinatura
— OCLAIR ZANELI —
— SECRETÁRIO —

Oclair Zaneli
Secretario